



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Institui o Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças no Estado do Maranhão e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças, com o objetivo de padronizar e agilizar as ações de segurança pública, garantindo resposta imediata e eficaz a esse tipo de crime.

Art. 2º O Protocolo terá como diretrizes principais:

- I – Estabelecer procedimentos céleres para notificação e investigação de casos de rapto de crianças;
- II – Criar uma rede integrada de cooperação entre órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde e demais entidades da rede de proteção;
- III – Mobilizar imediatamente as forças de segurança estaduais e municipais, utilizando sistemas de alerta público para divulgar informações sobre crianças desaparecidas;
- IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre medidas preventivas contra o rapto infantil;
- V – Oferecer apoio psicossocial às vítimas e seus familiares, por meio de serviços especializados;
- VI – Utilizar tecnologias como câmeras de monitoramento e softwares de reconhecimento facial para auxiliar nas investigações e localização de crianças desaparecidas.

Art. 3º A execução do Protocolo será responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Polícia Militar do Estado do Maranhão;
- II – Polícia Civil do Estado do Maranhão, especialmente as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- III – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA);
- IV – Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à infância;
- V – Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Maranhão, dentro de suas competências;
- VI – Órgãos municipais de segurança e defesa social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Art. 4º O Protocolo incluirá medidas de comunicação imediata com a população, por meio de:

I – Veiculação de alertas em rádios, TVs, aplicativos e redes sociais com informações sobre crianças desaparecidas;

II – Divulgação de cartazes com fotos e dados em locais públicos estratégicos;

III – Integração com sistemas de comunicação interestadual e nacional para troca rápida de informações.

Art. 5º Ficam instituídos no Estado do Maranhão:

I – O Dia Estadual de Combate ao Rapto de Crianças, a ser celebrado anualmente em 25 de maio;

II – O Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas, sob coordenação da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de centralizar e divulgar informações sobre desaparecimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Maranhão, com sua vasta extensão territorial e diversidade populacional (incluindo comunidades urbanas, rurais, quilombolas, ribeirinhas e indígenas) enfrenta desafios significativos na proteção de crianças e adolescentes. Casos de rapto infantil causam profunda comoção social e têm consequências devastadoras para as famílias e para as vítimas.

A criação do Protocolo Estadual de Prevenção e Resposta ao Rapto de Crianças é uma medida urgente e necessária. A proposta busca garantir agilidade na comunicação, investigação e mobilização das forças de segurança, além de fortalecer a rede de proteção à infância.

A experiência de outros estados e países, com sistemas como o Alerta AMBER, demonstra que a rápida divulgação de informações aumenta significativamente as chances de localização da criança. A criação do Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas e a celebração do Dia Estadual de Combate ao Rapto de Crianças reforçam o compromisso do Maranhão com a proteção da infância.

Além disso, o projeto assegura apoio psicossocial às vítimas e familiares, e promove campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos e medidas preventivas. A participação integrada de órgãos públicos, sociedade civil e comunidade escolar é essencial para garantir uma resposta eficaz e humanizada.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual